



## VALORES MORAIS E PROCESSOS DE ACUSAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA CRIMINAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Vitória Régia Gonçalves da Silva, Gláucia Maria Pontes Mouzinho.

Este projeto se insere na pesquisa Operadores Jurídicos: Valores morais e processos de acusação, coordenado pela professora Gláucia Mouzinho. Trata-se de uma etnografia sobre a administração da Justiça Estadual em Campos dos Goytacazes (RJ). O propósito é compreender a dinâmica de acusações no âmbito da Justiça para analisarmos quais são os valores morais presentes nos rituais judiciais e identificar quais deles estão presentes nos depoimentos e decisões judiciais. Desta forma, é importante observar como se constroem as “verdades”, para estabelecer a acusação e a defesa de quem está sendo acusado. A metodologia utilizada é a etnografia com observação da 3ª vara da Justiça Criminal do Fórum de Campos dos Goytacazes; entrevistas com operadores da Justiça e outros envolvidos. A escolha da Vara Criminal foi resultado de uma conversa inicial com funcionários os quais constituem parte do trabalho de campo. Buscávamos inicialmente casos relativos à corrupção. A conversa inicial relatou que dificilmente estes casos chegavam a julgamento. Entretanto, casos designados como “comuns” (furto, roubo e tráfico de drogas) eram freqüentes, assim as sentenças condenatórias. É importante ressaltar que em primeiro lugar são construídas as verdades sobre os “fatos”. O Promotor constrói uma acusação tendo como base o que foi investigado na fase preliminar, onde atua a polícia (que investiga e que comparece como testemunha nas audiências e julgamentos); o réu, pelo que analisamos no trabalho de campo, ou se diz inocente e mostra sua história de vida para se isentar de culpa, ou confessa o crime e se justifica por ser um meio de sobrevivência. O papel das testemunhas de defesa e acusação também é essencial, pois quando alguma delas falta, a audiência é cancelada, o que pode resultar ora em um maior tempo de prisão para alguns (que precisarão aguardar nova audiência ou julgamento), ora adiar a possível punição para outros (que tem recursos suficientes para pagar advogados que conhecem as estratégias para adiamentos). O Juiz detém a palavra final, por legitimar através do *contraditório bilateral* (KANT DE LIMA, 1994) qual é a “verdade” mais evidente. Tal veredicto é chamado de *livre convencimento do juiz*, o qual por mais que tenha o Código Penal e o Código de Processo Penal estipulando o tipo de pena, tempo e lugar, é o Juiz de acordo com seus valores morais, que



estipula as condições e profere a sentença, como foi possível concluir até o momento.

Palavras- chave: Processos de acusação, Valores Morais, Etnografia.

Universidade Federal Fluminense